

**REQUERIMENTO Nº de 2013.
(Do Senhor Deputado Lincoln Portela)**

Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 4562/2012, que “altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela lei 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM)”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 114, Inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **inclusão na Ordem do Dia** do PL – Projeto de Lei nº 4562 de 2012, “*que altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM)*”.

Justificativa

O projeto de lei tem o intuito de incluir a Linfangioleiomiomatose (LAM) no texto do inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, que concede isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e reforma motivada por acidente em serviço e os rendimentos percebidos pelos portadores de doenças graves.

A Linfangioleiomiomatose (LAM) é uma doença rara, de etiologia desconhecida, que ainda não tem cura, é progressiva e atinge basicamente mulheres jovens.

Por se tratar de proposta visando a proporcionar justiça fiscal aos portadores da referida doença, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares para a sua aprovação.

Isto posto, bem sopesado os argumentos supracitados, julgamos ser medida de justiça a regulamentação da profissão, razão pela qual requeiro a inclusão do PL nº 4562 de 2012, na ordem do dia.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Lincoln Portela
PR/MG